

REGIMENTO INTERNO – CONGRESSOS DA SBRV

1 – DO CONGRESSO

Art. 1º - O Congresso Brasileiro de Retina e Vítreo (“CONGRESSO”), principal evento da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (“SBRV”), será realizado anualmente, preferencialmente no mês de abril.

Art. 2º - Somente nos casos em que houver incompatibilidade de datas em razão de eventos internacionais ou eventos de força maior, o CONGRESSO poderá coincidir com feriados nacionais e/ou religiosos.

Art. 3º - O CONGRESSO iniciará sua Programação Científica preferencialmente na quarta-feira, na parte da tarde, e deverá se encerrar três dias depois, também na parte da tarde.

Art.4º - A exposição comercial estará aberta a partir de quinta-feira, pela manhã, até o encerramento do CONGRESSO ou durante todo evento em datas especiais.

Parágrafo Único: Somente poderão expor seus produtos e realizar palestras e eventos no âmbito do CONGRESSO, as empresas que forem aprovadas pela SBRV e que tenham formalizado sua participação mediante contrato.

Art. 5º - As cidades sede de acordo com interesses estratégicos e logísticos da SBRV, por região do País, são:

Região Norte e Centro-Oeste: Brasília, Goiânia

Região Nordeste: Fortaleza, Natal e Recife

Região Sul: Curitiba e Florianópolis

Região Sudeste: Belo Horizonte, Campinas, Rio de Janeiro e São Paulo

Parágrafo Primeiro: Dentre os critérios observados para apuração das possíveis cidades sedes, a SBRV, sempre levará em consideração (não necessariamente nesta ordem): a) Aeroporto Internacional, que contemple malha aérea eficiente com rotas de voos compatíveis com o tamanho do evento; b) Rede Hoteleira; c) Centro de Convenções (com capacidade de abrigar todos os convidados do evento); d) distância entre os locais do evento.

Parágrafo Segundo: A SBRV poderá admitir outras cidades sede para realização do CONGRESSO, desde que tal admissão seja justificada, comprovando-se atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos acima, e aprovada pela Diretoria da SBRV e pelo Conselho Consultivo através de consulta formal.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as sedes oficiais previstas no artigo 5º poderão ser modificadas ao longo dos anos, podendo haver exclusão de cidades que, por ocasião da promulgação deste Regimento, ainda não atendam aos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro ou inserção de novas praças de acordo com comprovação de melhora em sua infraestrutura (e atendimento aos requisitos do parágrafo primeiro), também mediante aprovação da Diretoria e Conselho Consultivo. Neste caso, membros titulares da cidade pleiteante deverão apresentar formalmente a Diretoria da SBRV, documentação hábil que comprove os requisitos pré-estabelecidos neste Regimento.

Art. 6º - A Diretoria e o Conselho Consultivo da SBRV determinarão a Empresa de Eventos que será responsável pela organização e realização do CONGRESSO até 28 de fevereiro (ou no primeiro dia útil após esta data, caso ela caia em dia não útil) de 2 (dois) anos anteriores ao evento. A Diretoria poderá estender esse prazo, mediante justificativa, se assim entender necessário.

Parágrafo Único: A Diretoria, mediante solicitação do Conselho Consultivo ou por iniciativa própria desde que absolutamente justificada, poderá substituir a Empresa de Eventos escolhida, com o intuito de preservar os interesses da SBRV e garantir a realização do evento.

Art. 7º - O valor das inscrições em cada categoria será definido pelo Tesoureiro da SBRV até 31 de julho do ano anterior ao Evento.

Art. 8º - Somente poderão participar do programa científico do CONGRESSO os associados da SBRV, que estejam com suas contribuições em dia perante a Tesouraria da SBRV, e os convidados para esta finalidade, devidamente aprovados pela organização do evento.

2 – DA ESCOLHA DAS SEDES

Art. 9º - A cidade sede do CONGRESSO será definida com antecedência mínima de 07 (sete) anos (Exemplo: a definição da cidade sede para o Congresso de 2025 será realizada em 2018; para o Congresso de 2026 será realizada em 2019 e assim por diante).

Parágrafo Único: As cidades sede definidas e seus respectivos presidentes eleitos até 2024, ratificados na Assembleia Geral de 08 de abril de 2017, no Rio de Janeiro, ficam mantidos. A relação com as sedes e presidentes até 2024 deverá ser elaborada pela Diretoria e publicada no Portal da SBRV, para ciência de todos os associados.

Art. 10º - A definição da cidade sede do CONGRESSO será homologada em Assembleia Geral, durante a realização do CONGRESSO da SBRV.

Art. 11 – As cidades sede candidatas deverão apresentar suas candidaturas, através de pedido formal endereçado à Diretoria da SBRV, até o dia 30 de setembro do ano anterior à Assembleia Geral que definirá a escolha da sede (Exemplo: Para o Congresso de 2026, as cidades sede candidatas deverão apresentar suas candidaturas até 30 de setembro de 2018, para o Congresso de 2027, as cidades sede candidatas deverão apresentar suas candidaturas até 30 de setembro de 2019, e assim por diante).

Parágrafo Primeiro: A Diretoria da SBRV poderá estender os prazos acima previstos, se julgar necessário e conveniente, a fim de evitar prejuízo ao processo de escolha.

Art. 12 – O pedido de candidatura deverá conter obrigatoriamente projeto detalhado indicando:

- a) Aeroporto Internacional que contemple malha aérea eficiente com rotas de voos compatíveis com o tamanho do evento;
- b) Rede Hoteleira (4 e/ou 5 estrelas) com número de acomodações e distância para o evento;
- c) Nomes de, pelo menos, 10 (dez) dos membros titulares, em dia com as obrigações da SBRV, da respectiva região brasileira da sede candidata que apoiam sua candidatura;
- d) Centro de Convenções: localização, descrição detalhada das salas (capacidade, metragem e altura), área de exposição comercial, estrutura física, climatização, serviços de alimentação dentro e fora do centro de convenções, mapeamento de distâncias (hotel-centro de convenções-opções de alimentação) dentre outros;

e) Justificativa para realização do evento na cidade candidata;

f) Estrutura Organizacional do CONGRESSO contendo expressamente os nomes dos candidatos relativos aos seguintes cargos:

- 02 (dois) Presidentes do Congresso
- 02 (dois) Presidentes de Honra
- 01 (um) Secretário do Congresso
- 01 Coordenador da Comissão Social

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em razão do longo prazo entre a definição da sede e a realização do evento, somente serão obrigatórios em relação ao disposto na alínea “f” supra, a indicação imediata dos nomes dos Presidentes do Congresso. Os nomes dos Presidentes de Honra, Secretário do Congresso e do Coordenador da Comissão Social poderão ser apresentados à Diretoria da SBRV no prazo de 01 (um) ano antes da realização do Congresso.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, caso seja necessária a substituição de qualquer dos nomes indicados, antes da realização do Congresso, esta poderá ser feita, mediante justificativa plausível que deverá ser submetida à Diretoria da SBRV para aprovação.

Art. 13 – Uma vez recebidos os pedidos de candidatura, a Diretoria da SBRV, após checagem dos itens acima, os submeterá ao Conselho Consultivo da SBRV, que, por maioria simples, elegerá, no máximo, 02 (duas) candidatas que avançarão para eleição final durante a Assembleia Geral ou Sessão Especial no CONGRESSO no ano seguinte. A definição pelo Conselho Consultivo sobre as duas finalistas deverá se dar até 31 de dezembro do ano anterior à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate na escolha das sedes pelo Conselho Consultivo, será realizada nova votação, em segundo turno, apenas com as candidatas que empataram. Se não houver decisão por maioria simples nesta nova votação, vencerá a cidade sede que ainda não sediou o evento ou, caso as duas já tenham sido sede, a que não tenha sediado por último em relação a ambas.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo poderá rejeitar as candidaturas se entender que os projetos apresentados não garantem a boa realização do evento.

Parágrafo Terceiro: Caso o Conselho Consultivo rejeite todas as candidaturas, caberá a Diretoria abrir novo processo de candidaturas, em caráter excepcional, definindo as datas para apresentação das propostas. Caso não haja candidatos, caberá a Diretoria da SBRV definir a sede, através de seu livre critério, submetendo tal escolha à aprovação do Conselho Consultivo, por maioria simples.

Parágrafo Quarto: A Diretoria da SBRV poderá estender os prazos acima previstos, se julgar necessário e conveniente, a fim de evitar prejuízo ao processo de escolha.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, para o Congresso de 2025, o Conselho Consultivo poderá deliberar sobre as duas finalistas até o dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 14 – Após definição das 02 (duas) finalistas pelo Conselho Consultivo, ambas deverão apresentar seus projetos, durante a Assembleia ou Sessão Especial do CONGRESSO no ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Diretoria da SBRV, em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do CONGRESSO definir se a apresentação das cidades candidatas será realizada através de Assembleia Geral Extraordinária ou através de Sessão Especial, durante o próprio CONGRESSO.

Parágrafo Segundo: Caso a escolha recaia para que apresentação das sedes e definição da vencedora se dê através de **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, deverá ser publicado edital especificamente para este fim e as candidatas terão 10 (dez) minutos para apresentarem seus projetos e mais 10 (dez) minutos para esclarecerem dúvidas dos presentes. A definição da ordem de apresentação será feita por sorteio realizado pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Após as apresentações e os esclarecimentos, o Presidente da Assembleia submeterá as candidaturas à votação dos presentes na AGE, através de voto aberto ou secreto. Será declarada vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária. Em caso de votação secreta o Presidente da AGE e a Diretoria da SBRV deverão prover os meios necessários, tais como, mas não se limitando, à cabine de votação, cédulas e controle de votação, devendo obrigatoriamente ser estabelecido o horário de início e término da votação.

Parágrafo Quarto: Caso a escolha recaia para que a apresentação das sedes se dê através de **Sessão Especial**, a Diretoria deverá organizar um sistema de apresentação das candidatas e votação, durante o CONGRESSO, mas fora do âmbito da Assembleia Geral, disponibilizando um espaço para apresentação das candidatas que poderão expor seus materiais, inclusive vídeos de apresentação. Nesse caso a votação deverá acontecer durante os dias do CONGRESSO que antecederem a Assembleia Geral Ordinária e o vencedor deverá ser comunicado por ocasião da própria Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Parágrafo Quinto: No caso de a escolha recair sobre Sessão Especial, caberá a Diretoria informar mediante aviso publicado no website oficial da entidade o sistema de apresentação e votação, a todos os membros e associados, tratando de conferir a publicidade necessária para que todos possam ter acesso aos espaços de apresentação e cabines de votação.

Parágrafo Sexto: A Diretoria da SBRV deverá comunicar a Organização do Congresso, previamente, sobre sua decisão a fim de que a organização providencie os espaços e equipamentos necessários para que a apresentação e o sistema de votação transcorram regularmente. Caberá à Diretoria da SBRV e à Organização do CONGRESSO garantir a segurança dos votos e a apuração de forma isenta.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer das opções de meio de votação mencionadas acima, somente poderão votar os membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais por ocasião do termo inicial da sessão de votação.

Art. 15 – Com exceção da situação excepcional apontada no parágrafo único do artigo 11, as cidades eleitas somente poderão apresentar nova candidatura após o intervalo de 03 (três) Congressos. (Exemplo: Cidade sede eleita para o Congresso de 2025, somente poderá apresentar candidatura para o Congresso de 2029).

Art. 16 - Todas as informações enviadas pelas cidades candidatas são de inteira responsabilidade dos Presidentes do Congresso, proponentes da candidatura.

Art. 17 - No caso de desistência, a cidade candidata derrotada em Assembleia ou sessão Especial ocupará automaticamente a posição de cidade sede, restando a cidade desistente impedida de se candidatar pelos próximos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: Caso a desistência ocorra faltando menos de 12 (doze) meses para a realização do evento ou caso a cidade candidata não eleita não possa ou não queira assumir o evento, fica a Diretoria da SBRV autorizada a escolher, por seu livre critério, uma cidade sede, em caráter emergencial, devendo submeter a escolha à aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 18 - A estrutura organizacional do CONGRESSO se constituirá de 02 (dois) Presidentes do Congresso, 02 (dois) Presidentes de Honra, 01 (um) Secretário do Congresso, 01 (um) Tesoureiro e 06 Comissões (Executiva, Científica, Tema Livre, Pôster, Vídeo e Social).

Art. 19 - Os Presidentes, Presidentes de Honra, Secretário do Congresso e Coordenador da Comissão Social indicados no projeto de candidatura deverão ser Membros Titulares ativos da SBRV.

Art. 20 - O Tesoureiro do Congresso será o Tesoureiro da SBRV no ano da realização do Congresso.

Art. 21 - A Diretoria da SBRV designará as 06 (seis) Comissões até 28 de fevereiro do ano anterior ao Evento, levando-se em consideração que o Coordenador da Comissão Social será indicada por ocasião da candidatura.

Parágrafo Primeiro: Cada Comissão do Congresso terá 01 (um) Coordenador e 05 (cinco) Membros.

Parágrafo Segundo: O Coordenador da Comissão Executiva será o Vice-Presidente da SBRV no ano da realização do Congresso.

Parágrafo Terceiro: Os Membros da Comissão Executiva obrigatoriamente serão Membros da Diretoria da SBRV no ano da realização do Congresso.

Art. 22 - O Presidente da SBRV, Presidentes do Congresso, Secretário do Congresso, Tesoureiro do CONGRESSO e os Coordenadores das 06 Comissões deverão ter reuniões mensais (presenciais ou por teleconferência) de junho a dezembro do ano anterior ao evento, na sede da SBRV ou em outro local designado pelo Presidente da SBRV, havendo obrigatoriedade de produção de ata ao final de cada reunião.

4 – DOS CANDIDATOS A CARGOS DO CONGRESSO

Art. 23 – O(s) candidato(s) a Presidente(s) do Congresso (em número de máximo de 02), Presidente(s) de Honra (em número máximo de 02), Secretário do Congresso e Coordenador da Comissão Social do Congresso serão eleitos juntamente com a definição da cidade sede.

Parágrafo Primeiro: As candidaturas acima descritas deverão obrigatoriamente constar do pedido de candidatura da Cidade Sede nos termos do artigo 12, supra.

Parágrafo Segundo: Somente serão admitidas substituições dos candidatos, após a apresentação do pedido, sob justificativa formal apresentada à Diretoria da SBRV, mediante aprovação desta. Em caso de não apresentação de justificativa formal que autorize a substituição do(s) candidato(s), a Diretoria da SBRV, poderá, a qualquer tempo, impugnar a eleição da cidade sede e seus candidatos, determinando que a cidade sede derrotada em Assembleia seja a nova cidade sede.

Art. 24 - Só poderão votar e serem votados membros titulares ativos e que estejam regularmente em dia com suas obrigações sociais.

Art. 25 - Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente do Congresso e Presidentes de Honra os membros TITULARES que estiverem no quadro associativo da SBRV há, pelo menos, 05 (cinco) anos, contando-se para tanto o tempo de contribuição de anuidades.

Art. 26 – Os candidatos a Presidente do Congresso não necessitam ter domicílio na cidade sede e/ou na região explicitada no projeto de candidatura. Porém, deverá ser justificada, por ocasião da apresentação da candidatura, as razões de tal opção.

Parágrafo Primeiro: Os membros indicados pela Diretoria para composição das comissões do CONGRESSO, bem como os candidatos a Presidente de Honra, Secretário do Congresso e Coordenador da Comissão Social do Congresso não necessitam ter domicílio na região da cidade sede.

Art. 27 - Os Presidentes do Congresso não poderão exercer o mesmo cargo em edições futuras do evento.

5 – DAS METAS ECONÔMICAS DO CONGRESSO

Art. 28 – Independentemente da empresa organizadora contratada, dos custos e taxas envolvidas para realização do CONGRESSO, a cidade sede do CONGRESSO deverá atingir ao final do evento a meta mínima de 13% (treze por cento) de lucro para o Congresso.

Art. 29 - A meta de despesas com as Atividades Sociais e Festa do Congresso será de no máximo 10% do valor bruto arrecadado.

Art. 30 - Os Presidentes do Congresso, Secretário do Congresso, Tesoureiro e Comissão Executiva são responsáveis pela cobrança das metas estabelecidas nesse Regimento Interno. No caso de qualquer informação de impossibilidade de ser atingida a meta financeira do Congresso, a Diretoria e o Conselho Consultivo da SBRV, deverão ser informados imediatamente.

6 - DOS PREMIOIS CONFERIDOS EM CONGRESSO

Art. 31 - As premiações para Tema Livre, Pôster e Vídeo deverão ter local e horários determinados no Programa Final do Congresso.

Art. 32 – São Premiações OFICIAIS dos CONGRESSOS da SBRV:

- (i) Prêmio Suel Abujamra: Conferido ao melhor pôster na categoria Relato de Caso Clínico;
- (ii) Prêmio Oswaldo Moura Brasil: Conferido ao melhor pôster na categoria Relato de Caso Cirúrgico;
- (iii) Prêmio João Alberto Holanda de Freitas: Conferido ao melhor pôster na categoria “Estudo” (clínico ou cirúrgico ou experimental);
- (iv) Prêmio Joviano de Rezende Filho: Conferido ao melhor vídeo na categoria “Inovação”;
- (v) Prêmio Francisco Artur Mais: Conferido ao melhor vídeo na categoria “Complicação”;
- (vi) Prêmio Sérgio Cunha: Conferido ao melhor vídeo na categoria “Cirurgia Desafiadora”;
- (vii) Prêmio Luiz de Assumpção Osório: Conferido ao melhor vídeo na categoria “Educativa”;
- (viii) Prêmio Christiano Barsante: Conferido ao melhor vídeo na categoria “Jovem Cirurgião” (menos de 35 anos);
- (ix) Prêmio Hisashi Suzuki: Conferido ao melhor vídeo na categoria “Melhor Vídeo SBRV”;
- (x) Prêmio Marcos Ávila: Conferido ao melhor tema livre da SBRV;
- (xi) Prêmio Marcio Nehemy: Conferido ao melhor tema livre “cirúrgico”;
- (xii) Prêmio Walter Takahashi: Conferido ao melhor tema livre clínico;
- (xiii) Prêmio Roberto Abdalla Moura: Conferido ao melhor tema livre experimental;

(xiv) Prêmio Mario Motta: Conferido ao melhor “Free Paper” na categoria “Innovative Research Free Paper”.

Art. 32.B – São premiações OFICIAIS do PORTAL da SBRV, conferidas em CONGRESSO:

- (xv) Prêmio Michel Farah: BRAVS APP;
- (xvi) Prêmio Jaco Lavinsky: BRAVS IMAGE;
- (xvii) Prêmio Andre Marcelo Vieira Gomes: BRAVS TUBE;
- (xviii) Prêmio Joao Orlando Ribeiro Gonçalves: BRAVS MAGAZINE;

Art. 33 - Caberá à Comissão Científica do CONGRESSO disciplinar a forma de seleção dos candidatos aos prêmios supramencionados, critérios de apresentação dos trabalhos, definição e apuração dos vencedores em cada categoria, bem como a forma de premiação (diploma, troféu, placa, dentre outros, sempre com valor de custo inferior a R\$ 200,00).

Parágrafo Único: Poderá, ainda, durante o CONGRESSO, haver a possibilidade de premiação de trabalhos científicos conferidos por patrocinadores, a qual poderá ocorrer mediante aprovação da Comissão Científica e Organização do Congresso. Fica estabelecido, entretanto, que tais prêmios, não poderão fazer parte da cota de patrocínio do Congresso e a SBRV não poderá ter nenhuma despesa em decorrência deste tipo de premiação.

7 – DOS CONVIDADOS DO CONGRESSO

Art. 34 – Caberá à organização do CONGRESSO, por intermédio de sua Comissão Científica elaborar lista de convidados para as sessões, devendo tal seleção priorizar membros ativos da SBRV.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados “convidados nacionais”, médicos ou profissionais da área da saúde, brasileiros ou não, que exerçam sua atividade profissional no território nacional.

Parágrafo Segundo: Serão considerados “convidados Internacionais”, médicos ou profissionais da área da saúde, brasileiros ou não, que exerçam sua atividade profissional fora do território nacional.

Parágrafo Terceiro: Com exceção dos convidados internacionais, dos convidados de outras especialidades (ou subespecialidades) médicas, oftalmológicas ou não, e, dos convidados de outras áreas de conhecimento, todos os demais convidados deverão pagar taxa de inscrição, hospedagem e passagem área.

Parágrafo Quarto: Para os convidados nacionais que não forem membros da SBRV, não será pago nenhum valor a título de ajuda de custo, porém, a SBRV poderá, através da organização do CONGRESSO, arcar com as despesas de hospedagem e passagem área, desde que a Organização do Evento julgue de importância científica ou estratégica e/ou de utilidade pública a participação do convidado.

Parágrafo Quinto: A lista de convidados bem como a programação científica do CONGRESSO deverá ser apresentada à Diretoria da SBRV e ao Conselho Consultivo (via Diretoria) em até 6 (seis) meses antes da realização do evento, podendo tanto a Diretoria quanto o Conselho Consultivo propor alterações.

Parágrafo Sexto: Caso o convidado, desista em menos de 15 (quinze) dias para a realização do evento ou deixe de comparecer ao mesmo, sem justificativa que o abone, este ficará impossibilitado de integrar o quadro de convidados por, pelo menos, 02 (dois) CONGRESSOS.

Art. 35 – Caberá à organização do CONGRESSO, por intermédio de sua Comissão Científica elaborar lista de convidados internacionais para as sessões, devendo a Comissão apresentar à Diretoria da SBRV e ao Conselho Consultivo (via Diretoria), a respectiva lista bem como a programação das sessões em até 06 (seis) meses antes da realização do evento.

Art. 36 – Serão oferecidos aos convidados internacionais, valores de “ajuda de custo” (“Stipend”), estabelecidos de acordo com as Regiões Geográficas. Atualmente estes valores são: a) US\$ 3,500.00 (três mil e quinhentos dólares norte-americanos) para os EUA, Canadá, Europa e Ásia; US\$ 900,00 (novecentos dólares norte-americanos) para México e América Central; US\$ 500,00 (quinhentos dólares norte-americanos) para América do Sul.

Parágrafo Primeiro: Os valores de “Stipend” serão pagos aos convidados internacionais de acordo com as instruções fornecidas pela Tesouraria da SBRV, no sentido de respeitar as determinações legais para cada transação.

Parágrafo Segundo: Não poderá haver exceções aos valores pagos a título de “Stipend” ou pagamento fora dos critérios estabelecidos. Nos casos de convidados pagos diretamente pela indústria/apoiador/patrocinator para atividades específicas, os mesmos poderão ser convidados para outras atividades acadêmicas pela SBRV dentro do evento, sem que haja necessidade de pagamento extra (hotel, passagens ou honorários) para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Diretoria da SBRV atualizar anualmente (se for o caso), os valores a serem pagos a título de “Stipend”.

Parágrafo Quarto: Em complementação ao “Stipend” a organização do CONGRESSO deverá providenciar: a) hospedagem de 04 (quatro) noites em hotel do evento com direito a um acompanhante; b) ingresso cortesia para um acompanhante na Festa do Congresso; c) Inscrição no Congresso; d) “transfer” aeroporto-hotel-aeroporto.

Art. 37 – Será permitido, por CONGRESSO, o número máximo de até 24 (vinte e quatro) convidados internacionais. Deste número, deverá ser obrigatoriamente respeitada a seguinte proporção de convidados por Sociedade Internacionais/Categorias, que podem ser modificadas com o passar dos anos, na dependência dos interesses da SBRV, após aprovação da Diretoria e do Conselho Consultivo:

- ASRS – 11 convidados, sendo que 1 deles será obrigatoriamente o Presidente em exercício.
- SARyV – 03 convidados
- Euretina – 02 convidados
- SPRV – 02 convidados
- CRS – 02 convidados
- Membros Internacionais da SBRV – 02 convidados
- Brasileiros membros da SBRV no Exterior – 02 convidados

Parágrafo Primeiro: De acordo com os interesses logísticos e científicos da SBRV, as vagas para os 02 (dois) convidados relativos a Membros Internacionais da SBRV e para os Brasileiros membros da SBRV no Exterior, poderão ser destinadas a outros convidados de Sociedades Internacionais com as quais a SBRV mantenha relação, sendo, no máximo, 01 (um) convite por sociedade escolhida.

Parágrafo Segundo: O convidado internacional que desistir do evento com antecedência inferior a 06 (seis) meses para a realização do mesmo, não poderá ser substituído.

Art. 38 - A Comissão Científica deverá entregar o Programa Científico Preliminar e as datas limites para Tema Livre, Pôster e Vídeo até o dia 30 de agosto do ano anterior ao Congresso, bem como as normas para que os candidatos possam concorrer a cada premiação.

Parágrafo Único: Para o Congresso de 2018 serão respeitados os prazos designados antes da publicação deste Regimento.

Art. 39 - A partir de 2018, o Site Oficial do Congresso deverá estar no Portal da SBRV.

Art. 40 - A partir de 2018, o Retina Start e Retina Pink deverão estar na Grade Científica do Congresso.

Art. 41 – Fica estabelecido que as apresentações dos Convidados Nacionais da SBRV serão em português com texto em inglês. A não adequação a esse formato, implicará no cancelamento da apresentação.

Art. 42 - Haverá tradução simultânea em todas as sessões da grade científica principal. De acordo com os interesses específicos da Programação Científica, poderá ter atividade satélite sem tradução simultânea.

Art. 43 – Fica estabelecido que os horários entre sessões do CONGRESSO poderão ser negociados para a realização de simpósio patrocinados que versem sobre tema relacionado à especialidade. Tanto as sessões do CONGRESSO que antecedem os simpósios patrocinados como os próprios simpósios patrocinados deverão obedecer de forma irrestrita a programação oficial e os respectivos horários estabelecidos.

Art.44 – Eventual dúvida ou omissão em relação a este regimento que não possa ser sanada no âmbito da Diretoria Nacional deverá ser levada ao Conselho Consultivo para análise e pronunciamento.

Art. 45 – Este Regimento passará a valer a partir da data de aprovação

São Paulo, 25 de setembro de 2019¹

Magno Antônio Ferreira

Presidente da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo

¹ Com alterações promovidas em 25 de setembro de 2019